



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Dados do Processo

Número do Processo

8382/2023

Assunto

GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > GESTÃO DE ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO (GABINETE)

Data de Criação

19/05/2023 09:49:20

Status

TRAMITANDO :
INFORMAR

Fase

INFORMAR

Objeto

MEMO-GAECO - 842023

Sigiloso

Não

Prazo

Não

Data do Prazo**Setor Responsável**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Mat. Cadastrador

1061936

Cadastrador

LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR

Observação

SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Tipo de Documento de Origem

MEMORANDO

Número do documento

842023

Forma de Recebimento**Localizador**

Dados do Requerente Principal

Matrícula

656280

CPF

40908119372

Nome

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO

Telefone

3227-8328/ 99114-3208/
98234-9090

Email

lmuniz@mpma.mp.br

Orgão

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Setor

Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

Estado

MARANHÃO

Município

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	3227-8328/ 99114-3208/	lmuniz@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	656280



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
	98234-9090			

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	9395401	16/07/2025 10:18:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS Observação de Movimentação: PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO NO DEMP MA Nº 126/2025 DE 14/07/2025.					
2	9395401	16/07/2025 10:18:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS
Anexo : TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO					
3	9391951	11/07/2025 12:54:55	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA PUBLICAÇÃO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO.					
4	9391951	11/07/2025 12:54:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO					
5	9390423	10/07/2025 12:12:18	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
6	9390423	10/07/2025 12:12:18	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 92025 - ASSINADO .PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : TERMCOOP-GPGJ - 92025 - ASSINADO .PDF					
7	9390423	10/07/2025 12:12:18	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ANEXO I - PLANO_DE_TRABALHO - ASSINADO .PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : ANEXO I - PLANO_DE_TRABALHO - ASSINADO .PDF					
8	9390423	10/07/2025 12:12:18	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 92025.PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 92025.PDF					
9	9363350	25/06/2025 14:14:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO E-MAIL PARA O MPM SOLICITANDO A ASSINATURA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR.					
10	9363350	25/06/2025 14:14:58	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO MPM	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO MPM					
11	9361638	25/06/2025 10:51:24	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
12	9361638	25/06/2025 10:51:24	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 92025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : TERMCOOP-GPGJ - 92025					
13	9361638	25/06/2025 10:51:24	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)					
14	9361635	25/06/2025 10:51:23	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
15	8926757	05/02/2025 11:53:04	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, ALTERADAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, VIA E-MAIL.					
16	8926757	05/02/2025 11:53:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO					
17	8926757	05/02/2025 11:53:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : PLANO DE TRABALHO					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
18	8926756	05/02/2025 11:53:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, ALTERADAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, VIA E-MAIL.					
19	8926756	05/02/2025 11:53:01	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO					
20	8926756	05/02/2025 11:53:01	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
21	8897910	28/01/2025 08:59:11	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANIELLE JENNEFY SAMPAIO COSTA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: DANIELLE JENNEFY SAMPAIO COSTA Observação de Movimentação: SEGUEM OS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS.					
22	8895201	27/01/2025 14:11:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.					
23	8895078	27/01/2025 13:54:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DO OFICIO/16/GAB/PJGM/MPM, SOLICITANDO RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
24	8895078	27/01/2025 13:54:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFICIO 16 GAB PGJM MPM	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : OFICIO 16 GAB PGJM MPM					
25	8895078	27/01/2025 13:54:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 242024	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : TERMCOOP-GPGJ - 242024					
26	8895078	27/01/2025 13:54:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ANEXO I - TC 24-2024	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : ANEXO I - TC 24-2024					
27	8895078	27/01/2025 13:54:29	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MPM E MPMA)	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MPM E MPMA)					
28	8895061	27/01/2025 13:49:49	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação:					
29	8822557	30/12/2024 12:50:08	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
30	8821474	27/12/2024 15:23:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DE E-MAIL.					
31	8821474	27/12/2024 15:23:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL- ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 24_2024	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL- ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 24_2024					
32	8821456	27/12/2024 15:13:58	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
33	8821456	27/12/2024 15:13:58	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 242024	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : TERMCOOP-GPGJ - 242024					
34	8821456	27/12/2024 15:13:58	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO - PA 83822023.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO - PA 83822023.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)					
35	8821454	27/12/2024 15:13:57	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
36	8444349	26/08/2024 10:48:40	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
37	8444349	26/08/2024 10:48:40	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-GAECO - 1792024	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-GAECO - 1792024					
38	8417975	16/08/2024 10:19:16	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANDREIA FRANÇA SILVA
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ANDREIA FRANÇA SILVA Observação de Movimentação: PARA DELIBERAÇÕES.					
39	8416726	15/08/2024 15:48:28	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, CONSIDERANDO A NOVA GESTÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO BIÊNIO 2024/2026, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AOS FEITOS, DEVOLVO OS AUTOS PARA QUE INFORME SE AINDA HÁ INTERESSE NA PRESENTE DEMANDA.					
40	8416725	15/08/2024 15:48:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, CONSIDERANDO A NOVA GESTÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO BIÊNIO 2024/2026, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AOS FEITOS, DEVOLVO OS AUTOS PARA QUE INFORME SE AINDA HÁ INTERESSE NA PRESENTE DEMANDA.					
41	8416720	15/08/2024 15:47:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, CONSIDERANDO A NOVA GESTÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO BIÊNIO 2024/2026, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AOS FEITOS, DEVOLVO OS AUTOS PARA QUE INFORME SE AINDA HÁ INTERESSE NA PRESENTE DEMANDA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
42	8221517	14/06/2024 08:56:24	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação:					
43	8004010	10/04/2024 10:23:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO APROVADAS.					
44	8004010	10/04/2024 10:23:25	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO					
45	8004010	10/04/2024 10:23:25	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA PLANO DE TRABALHO					
46	8001916	09/04/2024 14:17:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA - 1212024.					
47	8001779	09/04/2024 13:50:24	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
48	8001779	09/04/2024 13:50:24	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 1212024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 1212024					
49	8001761	09/04/2024 13:45:09	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
50	7982879	04/04/2024 12:08:31	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, ENCAMINHO O PROCESSO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS MINUTAS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, ANEXAS.					
51	7982879	04/04/2024 12:08:31	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO					
52	7982879	04/04/2024 12:08:31	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
53	7936411	19/03/2024 11:09:22	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DOS ANEXOS E MANIFESTAÇÕES ENVIADAS.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
54	7936292	19/03/2024 10:57:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE.					
55	7936292	19/03/2024 10:57:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - OFÍCIO Nº 332_GAB-PGJM_MPM - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - OFÍCIO Nº 332_GAB-PGJM_MPM - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
56	7936292	19/03/2024 10:57:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFÍCIO Nº 332-GAB-PGJM-MPM	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : OFÍCIO Nº 332-GAB-PGJM-MPM					
57	7936292	19/03/2024 10:57:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	(PLANO DE TRABALHO - MINUTA)	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : (PLANO DE TRABALHO - MINUTA)					
58	7936292	19/03/2024 10:57:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8-2024	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8-2024					
59	7887511	05/03/2024 11:34:27	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação: PARA CIENCIA DO ENCAMINHAMENTO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
60	7887511	05/03/2024 11:34:27	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE E-MAIL	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DE E-MAIL					
61	7887119	05/03/2024 11:08:19	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: PARA ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO VIA E-MAIL, ANEXAR COMPROVANTE DE ENVIO.					
62	7883454	04/03/2024 14:07:47	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
63	7883454	04/03/2024 14:07:47	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	OFC-GAB - 1842024	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : OFC-GAB - 1842024					
64	7733387	17/01/2024 10:40:28	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANDREIA FRANÇA SILVA
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ANDREIA FRANÇA SILVA Observação de Movimentação:					
65	7695876	02/01/2024 11:15:04	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
66	7695876	02/01/2024 11:15:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	680/GAB-PGJM/MPM	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : 680/GAB-PGJM/MPM					
67	7695876	02/01/2024 11:15:04	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFÍCIO Nº 54/SPA/GAB-PGJM/MPM	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : OFÍCIO Nº 54/SPA/GAB-PGJM/MPM					
68	7677419	20/12/2023 11:05:48	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação:					
69	7674112	19/12/2023 13:14:14	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: SOLICITO INFORMAÇÕES QUANTO A RESPOSTA AO OFC-GAB - 11562023.					
70	7592546	28/11/2023 13:25:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					
71	7592546	28/11/2023 13:25:01	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE E-MAIL	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DE E-MAIL					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
72	7591104	28/11/2023 11:30:05	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
73	7591104	28/11/2023 11:30:05	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	OFC-GAB - 11562023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : OFC-GAB - 11562023					
74	7590875	28/11/2023 11:06:25	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação:					
75	7297342	04/09/2023 07:35:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO RETRO, SUGERE-SE A RENOVAÇÃO DO OFC-GAB - 5022023 AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.					
76	7171467	19/07/2023 11:41:54	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO Observação de Movimentação: PARA CIÊNCIA.					
77	7164667	18/07/2023 09:03:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANDREIA FRANÇA SILVA
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: ANDREIA FRANÇA SILVA Observação de Movimentação: PARA CIÊNCIA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
78	7163277	17/07/2023 15:17:02	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação: INFORMO QUE ATE A PRESENTE DATA NÃO FOI ENCAMINHADO NENHUMA RESPOSTA REFERENTE A RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.					
79	7037969	09/06/2023 10:31:52	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação: VERIFICAR RESPOSTA DO OFÍCIO 502/23					
80	7037964	09/06/2023 10:31:41	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação: VERIFICAR RESPOSTA DO OFÍCIO 502/23					
81	7009549	31/05/2023 09:22:41	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					
82	7009549	31/05/2023 09:22:41	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE E-MAIL	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DE E-MAIL					
83	7005615	30/05/2023 14:15:45	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
84	7005615	30/05/2023 14:15:45	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	OFC-GAB - 5022023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : OFC-GAB - 5022023					
85	7000320	29/05/2023 14:00:56	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação:					
86	6977165	24/05/2023 10:56:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO O PROCESSO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
87	6977165	24/05/2023 10:56:34	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA OFÍCIO RENOVAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO MPM	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
Anexo : MINUTA OFÍCIO RENOVAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO MPM					
88	6965913	22/05/2023 09:05:11	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.					
89	6965777	22/05/2023 08:50:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
90	6961465	19/05/2023 09:49:20	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: ABERTURA DE PROCESSO - MOVIMENTAÇÃO INICIAL					
91	2142804	19/05/2023 09:49:20	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-GAECO - 842023(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	KEILA RENATA BRANDÃO MORAES DIAS
Anexo : MEMO-GAECO - 842023(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)					
92	2142804	19/05/2023 09:49:20	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-GAECO - 842023(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPMA-MPM)	KEILA RENATA BRANDÃO MORAES DIAS
Anexo : MEMO-GAECO - 842023(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPMA-MPM)					
93	0	19/05/2023 09:49:20	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
16/07/2025 10:18:33	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	18/07/2025 08:47:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO

11/07/2025 12:54:	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Coordenadoria de Documentação e	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS	14/07/2025 12:32:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
-------------------	---	--------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
55			Biblioteca				

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO

10/07/2025 12:12:18	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	10/07/2025 12:12:18	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-------------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

TERMCOOP-GPGJ - 92025 - ASSINADO .PDF

ANEXO I - PLANO_DE_TRABALHO - ASSINADO .PDF

E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 92025.PDF

25/06/2025 14:14:58	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	25/06/2025 14:14:58	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------	---	--------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO MPM

25/06/2025 10:51:24	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	25/06/2025 14:10:58	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------------------	---	--------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

Documento Administrativo: TERMCOOP-GPGJ - 92025

25/06/2025 10:51:23	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
05/02/2025 11:53:04	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	06/02/2025 08:40:59	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

05/02/2025 11:53:01	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	--------------------------------------	--	--	--	---------------------	------------

Anexos

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

28/01/2025 08:59:11	Secretaria para Assuntos Institucionais	DANIELLE JENNEFY SAMPAIO COSTA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	05/02/2025 11:44:54	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/01/2025 14:11:42	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	DANIELLE JENNEFY SAMPAIO COSTA	28/01/2025 08:58:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/01/2025 13:54:29	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	27/01/2025 13:54:29	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

OFICIO 16 GAB PGJM MPM

TERMCOOP-GPGJ - 242024

ANEXO I - TC 24-2024

E-MAIL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MPM E MPMA)

27/01/2025 13:49:49	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	27/01/2025 13:49:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/12/2024 12:50:08	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	27/01/2025 13:49:29	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/12/2024 15:23:	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	27/12/2024 15:23:33	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

33

Anexos

E-MAIL- ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 24_2024

27/12/2024 15:13:58	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	27/12/2024 15:21:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Documento Administrativo: TERMCOOP-GPGJ - 242024

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

27/12/2024 15:13:57	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
26/08/2024 10:48:40	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	26/08/2024 11:14:15	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1792024

16/08/2024 10:19:16	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	23/08/2024 11:49:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
15/08/2024 15:48:28	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	16/08/2024 09:03:37	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
15/08/2024 15:48:22	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
15/08/2024 15:47:19	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
- GAECO/SÃO LUIS							
14/06/2024 08:56:24	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	15/08/2024 15:43:53	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/04/2024 10:23:25	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	10/04/2024 11:42:39	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA PLANO DE TRABALHO

09/04/2024 14:17:37	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	10/04/2024 10:13:40	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/04/2024 13:50:24	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	09/04/2024 14:17:04	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1212024

09/04/2024 13:45:09	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	09/04/2024 13:45:45	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/04/2024 12:08:31	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	04/04/2024 13:36:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

19/03/2024 11:09:22	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	04/04/2024 12:06:24	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
19/03/2024 10:57:10	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	19/03/2024 11:08:35	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

53

Anexos

E-MAIL - OFÍCIO Nº 332_GAB-PGJM_MPM - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OFÍCIO Nº 332-GAB-PGJM-MPM

(PLANO DE TRABALHO - MINUTA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8-2024

05/03/2024 11:34:27	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	05/03/2024 11:34:27	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-----------------------------------	---	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

COMPROVANTE DE E-MAIL

05/03/2024 11:08:19	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	05/03/2024 11:32:58	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/03/2024 14:07:47	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	05/03/2024 10:56:39	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: OFC-GAB - 1842024

17/01/2024 10:40:28	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	18/01/2024 09:13:46	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/01/2024 11:15:04	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	09/01/2024 11:55:17	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

680/GAB-PGJM/MPM

OFÍCIO Nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM

20/12/2023 11:05:48	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	02/01/2024 11:13:18	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
19/12/2023 13:14:14	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	20/12/2023 11:05:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
28/11/2023 13:25:01	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	PATRICIA GOMES CARDOSO	28/11/2023 14:01:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

COMPROVANTE DE E-MAIL

28/11/2023 11:30:05	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	28/11/2023 13:24:25	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	---	-----------------------------	---	-----------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------

Anexos

Documento Administrativo: OFC-GAB - 11562023

28/11/2023 11:06:25	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça		28/11/2023 11:21:54	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/09/2023 07:35:00	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	04/09/2023 13:47:37	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/07/2023 11:41:54	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	24/07/2023 15:10:23	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
18/07/20	Grupo de Atuação Especial	ANDREIA FRANÇA SILVA	Grupo de Atuação	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	19/07/2023	DISTRIBUIR PROCESSO	DISTRIBUÍDO

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
23 09:03:39	de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS		Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS		10:26:46	ADMINISTRATIVO	
17/07/2023 15:17:02	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	ANDREIA FRANÇA SILVA	18/07/2023 09:01:23	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/06/2023 10:31:52	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	17/07/2023 15:13:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/06/2023 10:31:41	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	09/06/2023 10:31:52	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
31/05/2023 09:22:41	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	31/05/2023 09:22:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

COMPROVANTE DE E-MAIL

30/05/2023 14:15:45	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	31/05/2023 09:20:58	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	--	--------------------------------	--	--------------------------------------	------------------------	---------------------------------------	-------------

Anexos

Documento Administrativo: OFC-GAB - 5022023

29/05/2023 14:00:56	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça		30/05/2023 13:51:03	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
24/05/2023 10:56:34	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	26/05/2023 14:34:32	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA OFÍCIO RENOVAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO MPM

22/05/2023 09:05:11	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	23/05/2023 10:40:16	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	--	--------------------	--	--------------------------------------	------------------------	---------------------------------------	-------------

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22/05/2023 08:50:47	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	22/05/2023 09:03:57	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/05/2023 09:49:20	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA JÚNIOR	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	19/05/2023 09:49:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA Nº 8-2024	ACORDO DE COOPERACAO TECNICA Nº 8-2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ANEXO I - PLANO_DE_TRABALHO - ASSINADO .PDF	ANEXO I - PLANO_DE_TRABALHO - ASSINADO .pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ANEXO I - TC 24-2024	ANEXO I - TC 24-2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - OFC-GAB - 5022023.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Oficio nº 54_SPAI_GAB-PGJM MPM.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - OFC-GAB - 11562023 - Renovacao de Acordo de Cooperacao Tecnica.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA (MPM E MPMA)	E-mail - Acordo de Cooperacao Tecnica (MPM e MPMA).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - OFÍCIO Nº 332_GAB-PGJM MPM - ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA	E-mail - Oficio nº 332_GAB-PGJM_MPM - Acordo de Cooperacao Tecnica.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 92025.PDF	E-mail - TERMCOOP-GPGJ - 92025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL- ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA Nº 24_2024	E-mail- ACORDO DE COOPERACAO TECNICA Nº 24_2024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO MPM	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Acordo de Cooperacao Tecnica (MPM e MPMA).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMCOOP-GPGJ - 92025 e PLANO DE TRABALHO para publicacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA ACORDO DE COOPERACÃO	Minuta Acordo de cooperacao.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA ACORDO DE COOPERACÃO	Minuta Acordo de cooperacao.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA ACORDO DE COOPERACÃO	Minuta Acordo de cooperacao.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA ACORDO DE COOPERACÃO	Minuta Acordo de cooperacao.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA OFÍCIO RENOVAÇÃO TERMO DE COOPERACÃO MPM	Oficio Renovacao termo de cooperacao.odt	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO Nº 332-GAB-PGJM-MPM	Oficio nº 332-GAB-PGJM-MPM.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO Nº 54/SPAII/GAB-PGJM/MPM	Oficio_Unidades_da_PGJM_54 (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFICIO 16 GAB PGJM MPM	Oficio 16 GAB PGJM MPM (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho novo.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho novo.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho novo.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : (PLANO DE TRABALHO - MINUTA)	(PLANO DE TRABALHO - MINUTA).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 242024	TERMCOOP-GPGJ - 242024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 92025 - ASSINADO .PDF	TERMCOOP-GPGJ - 92025 - ASSINADO .pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO	TERMCOOP-GPGJ - 92025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : 680/GAB-PGJM/MPM	Oficio_Procurador_Geral_680.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-GAECO-842023	online.html	DOCUMENTO DE ORIGEM

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	27/05/2025 11:24:00	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	27/05/2025 11:24:00	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	23/12/2024 14:27:24	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	23/12/2024 14:27:24	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	26/08/2024 10:47:15	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO
Assessoria Jurídica da Administração	09/04/2024 13:46:20	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	04/03/2024 13:58:32	LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO	OFÍCIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTACÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	28/11/2023 11:22:26		OFÍCIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	30/05/2023 13:51:59		OFÍCIO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	18/05/2023 12:28:45	KEILA RENATA BRANDÃO MORAES DIAS	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DE
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS	18/05/2023 12:28:45	KEILA RENATA BRANDÃO MORAES DIAS	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DE

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE
TRABALHO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMCOOP-GPGJ - 92025

Código de validação: 545FA95D9B

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/MA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8382/2023 (MPMA) e no Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, no que lhe for compatível, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- b) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- i) manter instalada a última versão cedida da(s) tecnologia(s) objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) comunicar ao órgão desenvolvedor alterações emergenciais a serem realizadas no código-fonte do sistema, para manter a funcionalidade das aplicações, bem como a consistência e a exatidão dos resultados;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- m) estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação: 14/07/2025. Nº 126/2025.

ISSN 2764-8060

o) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP), podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ministério Público Militar

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e atualizações posteriores.

Ministério Público Estadual

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DEMP), instituído pela Lei 10.399, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação: 14/07/2025. Nº 126/2025.

ISSN 2764-8060

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1 - Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.2 - Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

12.3 - Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

12.4 - Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.5 - Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

Brasília/DF, data da assinatura.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão
Ministério Público do Estado do Maranhão



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação: 14/07/2025. N° 126/2025.

ISSN 2764-8060

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 9/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021				
PARTÍCIPE				
Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado do Maranhão			CNPJ: 05.483.912/0001-45	
Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau				
Cidade: São Luís	UF: Maranhão	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98)3219-1600	E-mail: gabinete@mpma.mp.br
IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE				
Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira			Cargo: Procurador-Geral de Justiça	
ENTIDADE PROPONENTE				
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar			CNPJ: 26.989.715/0004-55	
Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43				
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70800-400	DDD/Telefone: (61) 3255-7310	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE				
Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli				
Cargo: Procurador-Geral de Justiça Militar				
DESCRIÇÃO DO PROJETO				



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação:14/07/2025. N° 126/2025.

ISSN 2764-8060

I – Dados do Projeto	
1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPM e o MPMA n° 9/2025	2. Período: 60 (sessenta) meses–
3. Descrição do Objeto: O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.	
4. Diagnóstico: Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPMA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologia que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramo de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições. O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, “c”, e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais – PIC, regulamentados pela Resolução CNMP n° 13/2006, por meio de realizações de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.	
5. Abrangência O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do MPM e do MPMA, indicados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM). Pelo MPMA, o acordo será operacionalizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS. As ações são desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas/base de dados.	
6. Justificativa O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do	



Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

7. Objetivos Gerais e Específicos

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

8. Metodologia de Intervenção

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

9. Resultados Esperados



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação: 14/07/2025. N° 126/2025.

ISSN 2764-8060

Espera-se os seguintes resultados advindos com celebração do presente acordo de cooperação técnica:

- a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;
- b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimento e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;
- c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;
- d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;
- e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

PLANO DE AÇÃO	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	EIXO 1 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES AÇÃO Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica Definição de Parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.	7 dias da publicação do instrumento Contínuo	MPM E MPMA
02	EIXO 2 – CAPACITAÇÃO AÇÃO Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências,	Contínuo	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação: 14/07/2025. N° 126/2025.

ISSN 2764-8060

	seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto do acordo.		MPM E MPMA
03	<p>EIXO 3 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AÇÃO</p> <p>Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.</p> <p>Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.</p> <p>Resguardar o sigilo do código fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas compartilhados.</p>	Contínuo	MPM E MPMA
04	<p>EIXO 4 – ESTUDOS AÇÃO</p> <p>Proposição de escopo para a realização de estudos.</p>	Sob demanda	MPM E MPMA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS

1. Ministério Público do Estado do Maranhão

Unidade Responsável: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/07/2025. Publicação: 14/07/2025. Nº 126/2025.

ISSN 2764-8060

2. Ministério Público Militar

Unidade Responsável: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

Brasília/DF, data da assinatura.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Comunicado nº 10004/2025 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (2ª instância)

Edital 35/2025 (Proc. nº 19.13.0037.0001404/2025-42 Sei): 24ª Procuradoria de Justiça Cível - 8ª Turma Ministerial Cível. Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Nacor Paulo Pereira dos Santos, posição nº 2, 40ª Esp./7º Prob. Adm. (Proc. Sei nº 19.13.0292.0002487/2025-53);
2. Andria Márcia Ribeiro de Souza, posição nº 3, 2ª Cível/Juizados (Proc. Sei nº 19.13.0192.0002523/2025-96);
3. Maria Teresa Pestana Chaves Barros, posição nº 4, 3ª Cível/Juizados (Proc. Sei nº 19.13.0193.0002386/2025-94);
4. Luís Carlos Corrêa Duarte, posição nº 6, 5ª Cível/ 2ª Sucessões (Proc. Sei nº 19.13.0195.0002315/2025-41);
5. Gladston Fernandes de Araújo, posição nº 8, 1ª Cível e Defesa da Mulher (Proc. Sei nº 19.13.0191.0002259/2025-61);
6. Haroldo Paiva de Brito, posição nº 9, 50ª Espec./1º Conf. Agrários (Proc. Sei nº 19.13.0001.0002308/2025-36);
7. Marco Aurélio Batista Barros, posição nº 10, 39ª Espec./6º Prob. Adm. (Proc. Sei nº 19.13.0052.0002703/2025-52);
8. José Lucíolo Gorayeb Santos, posição nº 11, 34ª Criminal/5º Exec. Penais (Proc. Sei nº 19.13.0247.0002502/2025-32);
9. Ana Teresa Silva de Freitas, posição nº 13, 16ª Espec./2º P. Deficiência (Proc. Sei nº 19.13.0052.0002303/2025-85);
10. Herberth Costa Figueiredo, posição nº 14, 19ª Espec./1º Saúde (Proc. Sei nº 19.13.0271.0002472/2025-94);
11. Rodolfo Soares dos Reis, posição nº 15, 25ª Criminal/2º Júri (Proc. Sei nº 19.13.0001.0002298/2025-15);



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO
DO TERMCOOP-GPGJ - 92025 E PLANO DE TRABALHO**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMCOOP-GPGJ - 92025 e PLANO DE TRABALHO para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

11 de julho de 2025 às 12:52

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o TERMCOOP-GPGJ - 92025 e PLANO DE TRABALHO para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMESAssessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão

f @mpmaoficial

4 anexos

- TERMO DE COOPERAÇÃO - PA 83822023.doc**
500K
- Plano_de_Trabalho_.docx**
93K
- TERMCOOP-GPGJ - 92025.pdf**
581K
- PLANO DE TRABALHO.pdf**
555K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ -
92025.PDF



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

ACT MPMA e MPM para publicação

PGJM/E-mail da SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>
Responder a: PGJM/E-mail da SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>
Para: gabinetepgj@mpma.mp.br

9 de julho de 2025 às 18:02

Prezados,

De ordem, encaminha-se o incluso Acordo de Cooperação Técnica firmado entre MPMA e MPM, devidamente assinado, com seu Plano de Trabalho anexo, para a respectiva publicação.

Gentileza informar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente.

Cláudia Siqueira
Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação - SPAI
Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar
(61) 3255-7411

2 anexos



__Acordo_de_Cooperacao_1686333_Acordo_de_Cooperacao_MPM_MPMA.pdf
581K



__Anexo_1686334_Acordo_de_Cooperacao_MPM_MPMA__PLANO_DE_TRABALHO.pdf
555K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : ANEXO I - PLANO_DE_TRABALHO -
ASSINADO .PDF



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/20254, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021				
PARTÍCIPE				
Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado do Maranhão			CNPJ: 05.483.912/0001-45	
Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau				
Cidade: São Luís	UF: Maranhão	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98)3219-1600	E-mail: gabinete@mpma.mp.br
IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE				
Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira			Cargo: Procurador-Geral de Justiça	
ENTIDADE PROPONENTE				
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar			CNPJ: 26.989.715/0004-55	
Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43				
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70800-400	DDD/Telefone: (61) 3255-7310	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE				
Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli				
Cargo: Procurador-Geral de Justiça Militar				

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A2DB8D2DF.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A2DB8D2DF.



DESCRIÇÃO DO PROJETO	
I – Dados do Projeto	
1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPM e o MPMA nº 9/2025	2. Período: 60 (sessenta) meses
3. Descrição do Objeto: <p>O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.</p>	
4. Diagnóstico: <p>Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPMA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologia que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramo de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições.</p> <p>O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, “c”, e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais – PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio de realizações de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.</p>	
5. Abrangência <p>O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do</p>	



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A2DB8D2DF.



MPM e do MPMA, indicados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA/MPM). Pelo MPMA, o acordo será operacionalizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS. As ações são desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas/base de dados.

6. Justificativa

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

7. Objetivos Gerais e Específicos

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A2DB8D2DF.



segurança da informação e de proteção de dados pessoais.
8. Metodologia de Intervenção A execução do Acordo será efetuada mediante: a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.
9. Resultados Esperados Espera-se os seguintes resultados advindos com celebração do presente acordo de cooperação técnica: a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos; b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimento e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos; c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados; d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes; e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos; f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e



compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A21DB8D2DF.

PLANO DE AÇÃO	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	<p>EIXO 1 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES</p> <p>AÇÃO</p> <p>Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica</p> <p>Definição de `Parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.</p>	<p>7 dias da publicação do instrumento</p> <p>Contínuo</p>	MPM E MPMA
02	<p>EIXO 2 – CAPACITAÇÃO</p> <p>AÇÃO</p> <p>Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto</p>	Contínuo	MPM E MPMA



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A2DB8D2DF.



	do acordo.		
03	<p>EIXO 3 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AÇÃO</p> <p>Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.</p> <p>Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.</p> <p>Resguardar o sigilo do código fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas compartilhados.</p>	Contínuo	MPM E MPMA
04	<p>EIXO 4 – ESTUDOS AÇÃO</p> <p>Proposição de escopo para a realização de estudos.</p>	Sob demanda	MPM E MPMA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS

1. Ministério Público do Estado do Maranhão

Unidade Responsável: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3779309, Código de Validação: 3A2DB8D2DF.



2. Ministério Público Militar

Unidade Responsável: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

Brasília/DF, data da assinatura.

CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI:49624970068

Assinado de forma digital por
CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI:49624970068
Dados: 2025.07.09 12:17:36 -03'00'

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

*assinado eletronicamente**
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão
Ministério Público do Estado do Maranhão



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 92025 - ASSINADO
.PDF**



TERMCOOP-GPGJ - 92025
Código de validação: 545FA95D9B

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/MA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8382/2023 (MPMA) e no Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, no que lhe for compatível, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/8



interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- b) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



g) ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

h) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

i) manter instalada a última versão cedida da(s) tecnologia(s) objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

j) comunicar ao órgão desenvolvedor alterações emergenciais a serem realizadas no código-fonte do sistema, para manter a funcionalidade das aplicações, bem como a consistência e a exatidão dos resultados;

k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;

l) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

m) estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

o) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

3/8



formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP), podendo suas



disposições serem alteradas por mútua concordância das partes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ministério Público Militar

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º



de abril de 2021 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e atualizações posteriores.

Ministério Público Estadual

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DEMP), instituído pela Lei 10.399, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1 - Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.2 - Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6/8



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-92025, Código de Validação: 545FA95D9B.

12.3 - Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.4 - Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.5 - Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi



lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

Brasília/DF, data da assinatura.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI:49624970068
Assinado de forma digital por
CLAURO ROBERTO DE
BORTOLLI:49624970068
Dados: 2025.07.09 12:16:47 -03'00'

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão
Ministério Público do Estado do Maranhão



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA
DO MPM**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Acordo de Cooperação Técnica (MPM e MPMA)

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>

25 de junho de 2025 às 14:07

A Sua Excelência o Senhor
CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento do TERMCOOP-GPGJ - 92025 e PLANO DE TRABALHO para assinatura.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Danilo José de Castro Ferreira, encaminho em anexo o TERMCOOP-GPGJ - 92025 e o PLANO DE TRABALHO para assinatura de Vossa Excelência. Após a assinatura, solicito a gentileza de devolver o documento assinado.

Respeitosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES
Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f   @mpmaoficial

Em sex., 24 de jan. de 2025 às 14:32, PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **PLANO DE TRABALHO.pdf**
465K

 **TERMCOOP-GPGJ - 92025.pdf**
741K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 9/20254, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

PARTÍCIPE

Órgão/Entidade:

Ministério Público do Estado do Maranhão

CNPJ:

05.483.912/0001-45

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade:
São Luís

UF:
Maranhão

CEP: 65076-820

DDD/Telefone:
(98)3219-1600

E-mail:
gabinete@mpma.mp.br

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: Ministério Público Militar

CNPJ: 26.989.715/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43

Cidade:
Brasília

UF:
Distrito
Federal

CEP: 70800-400

DDD/Telefone:
(61) 3255-7310

e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli

Cargo: Procurador-Geral de Justiça Militar

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

1. Título do Projeto:

Acordo de Cooperação Técnica entre o MPM e o MPMA nº 9/2025

2. Período: 60 (sessenta) meses

3. Descrição do Objeto:

O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

4. Diagnóstico:

Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPMA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologia que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramos de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições.

O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, “c”, e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais – PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio de realizações de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.

5. Abrangência

O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do

MPM e do MPMA, indicados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA/MPM). Pelo MPMA, o acordo será operacionalizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS. As ações serão desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas/base de dados.

6. Justificativa

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

7. Objetivos Gerais e Específicos

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de

segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

8. Metodologia de Intervenção

A execução do Acordo será efetuada mediante:

a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

9. Resultados Esperados

Espera-se os seguintes resultados advindos com celebração do presente acordo de cooperação técnica:

a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;

b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimento e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;

c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;

d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;

e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e

compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

PLANO DE AÇÃO	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	<p>EIXO 1 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES</p> <p>AÇÃO</p> <p>Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica</p> <p>Definição de `Parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.</p>	<p>7 dias da publicação do instrumento</p> <p>Contínuo</p>	MPM E MPMA
02	<p>EIXO 2 – CAPACITAÇÃO</p> <p>AÇÃO</p> <p>Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto</p>	Contínuo	MPM E MPMA

	do acordo.		
03	<p align="center">EIXO 3 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AÇÃO</p> <p>Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.</p> <p>Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.</p> <p>Resguardar o sigilo do código fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas compartilhados.</p>	Contínuo	MPM E MPMA
04	<p align="center">EIXO 4 – ESTUDOS AÇÃO</p> <p>Proposição de escopo para a realização de estudos.</p>	Sob demanda	MPM E MPMA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS

1. Ministério Público do Estado do Maranhão

Unidade Responsável: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

2. Ministério Público Militar

Unidade Responsável: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

Brasília/DF, data da assinatura.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão
Ministério Público do Estado do Maranhão



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO



TERMCOOP-GPGJ - 92025
Código de validação: 545FA95D9B

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/MA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8382/2023 (MPMA) e no Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, no que lhe for compatível, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/8



interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- b) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



g) ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

h) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

i) manter instalada a última versão cedida da(s) tecnologia(s) objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

j) comunicar ao órgão desenvolvedor alterações emergenciais a serem realizadas no código-fonte do sistema, para manter a funcionalidade das aplicações, bem como a consistência e a exatidão dos resultados;

k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;

l) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

m) estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

o) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

3/8



formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP), podendo suas



disposições serem alteradas por mútua concordância das partes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ministério Público Militar

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º



de abril de 2021 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e atualizações posteriores.

Ministério Público Estadual

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DEMP), instituído pela Lei 10.399, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1 - Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.2 - Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6/8



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-92025, Código de Validação: 545FA95D9B.

12.3 - Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.4 - Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.5 - Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi



lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

Brasília/DF, data da assinatura.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

*assinado eletronicamente**
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão
Ministério Público do Estado do Maranhão

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 25 de Junho de 2025 às 10:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-92025, Código de Validação: 545FA95D9B.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA (MPM E MPMA)**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Acordo de Cooperação Técnica (MPM e MPMA)

PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>

24 de janeiro de 2025 às 14:32

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Prezados,

De ordem, encaminha-se o incluso Ofício nº 16/GAB-PGJM/MPM, de 13/1/2025, da lavra do Doutor Clauro Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar, com anexos, destinado ao Doutor Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça desse Ministério Público.

Gentileza informar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Marcelo José Carril Pinheiro
Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação - SPAI
Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar
(61) 3255-7411

3 anexos

 **Ofício 16 GAB PGJM MPM.pdf**
249K

 **MP_MA__Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_nº_24_2024.pdf**
570K

 **MP_MA__Plano_de_Trabalho.pdf**
481K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : ANEXO I - TC 24-2024



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021				
PARTÍCIPE				
Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado do Maranhão			CNPJ: 05.483.912/0001-45	
Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau				
Cidade: São Luís	UF: Maranhão	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98)3219-1600	E-mail: gabinete@mpma.mp.br
IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE				
Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira			Cargo: Procurador-Geral de Justiça	
ENTIDADE PROPONENTE				
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar			CNPJ: 26.989.715/0004-55	
Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43				
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70800-400	DDD/Telefone: (61) 3255-7310	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE				
Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli			Cargo: Procurador-Geral de Justiça Militar	

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br 1/7



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.



DESCRIÇÃO DO PROJETO	
I – Dados do Projeto	
1. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre o MPM e o MPMA nº 24/2024	2. Período: 60 (sessenta) meses
3. Descrição do Objeto: <p>O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.</p>	
4. Diagnóstico: <p>Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPMA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologia que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramos de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições.</p> <p>O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, “c”, e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais – PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio de realizações de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.</p>	



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.



5. Abrangência

O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do MPM e do MPMA, indicados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA/MPM). Pelo MPMA, o acordo será operacionalizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS. As ações serão desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas/base de dados.

6. Justificativa

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

7. Objetivos Gerais e Específicos

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.



MPM
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

de outros eventos de interesse comum; e

f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

8. Metodologia de Intervenção

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

9. Resultados Esperados

Espera-se os seguintes resultados advindos com a celebração do presente acordo de cooperação técnica:

- a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;
- b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimento e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.



- c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;
- d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;
- e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

PLANO DE AÇÃO	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	EIXO 1 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES AÇÃO Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica Definição de Parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.	7 dias da publicação do instrumento Contínuo	MPM E MPMA
02	EIXO 2 – CAPACITAÇÃO	Contínuo	



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em **27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.**



MPM
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

	AÇÃO Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto do acordo.		MPM E MPMA
03	EIXO 3 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AÇÃO Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção. Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias. Resguardar o sigilo do código fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas compartilhados.	Contínuo	MPM E MPMA
04	EIXO 4 – ESTUDOS AÇÃO Proposição de escopo para a realização de estudos.	Sob demanda	MPM E MPMA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br 6/7



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3584467, Código de Validação: 52510F27C7.



UNIDADES RESPONSÁVEIS
1. Ministério Público do Estado do Maranhão Unidade Responsável: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS
2. Ministério Público Militar Unidade Responsável: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA/MPM)

APROVAÇÃO (de acordo)
Aprovado Local e data _____ _____ Cooperante
Aprovado Local e data _____ _____ Cooperada

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Clauro Roberto de Bortolli
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

assinado eletronicamente
Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 242024



TERMCOOP-GPGJ - 242024
Código de validação: FF152CA076

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/MA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, designado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada em 26/03/2024 no Diário Oficial da União edição nº 59, Seção 2, página 68, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Danilo José de Castro Ferreira, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8382/2023 (MPMA) e no Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, no que lhe for compatível, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção



do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- b) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- i) manter instalada a última versão cedida da(s) tecnologia(s) objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) comunicar ao órgão desenvolvedor alterações emergenciais a serem realizadas no código-fonte do sistema, para manter a funcionalidade das



- aplicações, bem como a consistência e a exatidão dos resultados;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- m) estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS



Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP), podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos



partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ministério Público Militar

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e atualizações posteriores.

Ministério Público Estadual

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DEMP), instituído pela Lei 10.399, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais



gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1 - Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.2 - Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

12.3 - Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

12.4 - Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.5 - Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição



Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Militar

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFICIO 16 GAB PGJM MPM



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 16/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão
gabinetepegj@mpma.mp.br
São Luís - MA

Assunto: retificação da cláusula décima do ACT

Referência: Acordo de Cooperação Técnica

Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, considerando a informação (1596199), encaminho a Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Técnica (ACT 1595760) para **retificação da Cláusula Décima** da minuta que cita o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, uma vez que o assunto passou a ser tratado pelo [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), que expressamente (art.30, inciso II) revogou o citado Decreto nº 6.170/2007.

2. Assim, encaminho este processo a Vossa Excelência, solicitando a retificação da mencionada cláusula, com referência ao novo Decreto nº 11.531/2023, e, após a assinatura do novo termo, devolução a este *Parquet Milicien*, para assinatura deste PGJM.

Com os cumprimentos de estilo,

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 22/01/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600510** e o código CRC **F77E64B9**.

19.03.0000.0002692/2023-66

SPAI1600510v27



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL- ACORDO DE COOPERAÇÃO
TECNICA Nº 24_2024



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: MPM/Secretaria PGJM <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

27 de dezembro de 2024 às 15:21

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Brasília/DF

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar,

Cumprimentado-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, **Danilo José de Castro Ferreira**, encaminho, em anexo, o Acordo de Cooperação Técnico Nº 24/2024 e o Plano de Trabalho, assinados.

Atenciosamente;

LETICIA DE SOUSA VIEIRA

Assessor Técnico II
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1628
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f y i @mpmaoficial

2 anexos **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24-2024.pdf**
570K **PLANO_DE_TRABALHO.pdf**
481K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 24/2024, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

PARTÍCIPE

Órgão/Entidade:

Ministério Público do Estado do Maranhão

CNPJ:

05.483.912/0001-45

Endereço:

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade:
São Luís

UF:
Maranhão

CEP: 65076-820

DDD/Telefone:
(98)3219-1600

E-mail:
gabinete@mpma.mp.br

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE

Nome do responsável:

Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de
Justiça

ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: Ministério Público Militar

CNPJ:

26.989.715/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43

Cidade: Brasília

UF:
Distrito
Federal

CEP: 70800-400

DDD/Telefone:
(61) 3255-7310

e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do responsável:

Clauro Roberto de Bortolli

Cargo:

Procurador-Geral de Justiça
Militar

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

1. Título do Projeto:

Acordo de Cooperação Técnica entre o MPM e o MPMA nº 24/2024

2. Período: 60 (sessenta) meses

3. Descrição do Objeto:

O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

4. Diagnóstico:

Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPMA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologia que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramos de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições.

O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, “c”, e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais – PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio de realizações de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.

5. Abrangência

O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do MPM e do MPMA, indicados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPA/MPM). Pelo MPMA, o acordo será operacionalizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS. As ações serão desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas/base de dados.

6. Justificativa

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

7. Objetivos Gerais e Específicos

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizados. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e

de outros eventos de interesse comum; e

f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

8. Metodologia de Intervenção

A execução do Acordo será efetuada mediante:

a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

9. Resultados Esperados

Espera-se os seguintes resultados advindos com celebração do presente acordo de cooperação técnica:

a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;

b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimento e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;

- c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;
- d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;
- e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

PLANO DE AÇÃO	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	<p>EIXO 1 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES</p> <p>AÇÃO</p> <p>Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica</p> <p>Definição de Parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.</p>	<p>7 dias da publicação do instrumento</p> <p>Contínuo</p>	MPM E MPMA
02	EIXO 2 – CAPACITAÇÃO	Contínuo	

	<p>AÇÃO</p> <p>Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto do acordo.</p>		MPM E MPMA
03	<p>EIXO 3 – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AÇÃO</p> <p>Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.</p> <p>Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.</p> <p>Resguardar o sigilo do código fonte e da estrutura do modelo de dados dos sistemas compartilhados.</p>	Contínuo	MPM E MPMA
04	<p>EIXO 4 – ESTUDOS AÇÃO</p> <p>Proposição de escopo para a realização de estudos.</p>	Sob demanda	MPM E MPMA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS

1. Ministério Público do Estado do Maranhão

Unidade Responsável: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

2. Ministério Público Militar

Unidade Responsável: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Clauro Roberto de Bortolli
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

assinado eletronicamente

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documento Administrativo: TERMCOOP-GPGJ - 242024



TERMCOOP-GPGJ - 242024
Código de validação: FF152CA076

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/MA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, designado pela Portaria PGR/MPU nº 57, de 25 de março de 2024, publicada em 26/03/2024 no Diário Oficial da União edição nº 59, Seção 2, página 68, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Danilo José de Castro Ferreira, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8382/2023 (MPMA) e no Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, no que lhe for compatível, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção



do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- b) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- i) manter instalada a última versão cedida da(s) tecnologia(s) objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) comunicar ao órgão desenvolvedor alterações emergenciais a serem realizadas no código-fonte do sistema, para manter a funcionalidade das



- aplicações, bem como a consistência e a exatidão dos resultados;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- m) estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS



Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP), podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes, através de termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos



partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ministério Público Militar

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e atualizações posteriores.

Ministério Público Estadual

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DEMP), instituído pela Lei 10.399, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais



gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1 - Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.2 - Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

12.3 - Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

12.4 - Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.5 - Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição



Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Militar

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 27 de Dezembro de 2024 às 15:13 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-242024, Código de Validação: FF152CA076.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documento Administrativo: DESPACHO-GAECO - 1792024



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

DESPACHO-GAECO - 1792024
(relativo ao Processo 83822023)
Código de validação: D3694A2749

Vieram os autos para manifestação deste GAECO quanto à subsistência de interesse na pactuação do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Militar.

Conforme consta da minuta que instrui o processo, o objeto da cooperação é:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- b) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

Verifica-se, pois, que o objeto do ajuste é de interesse não só para o GAECO, mas para todo o Ministério Público, conforme se verifica do Plano Estratégico do MPMA 2021 – 2029, na perspectiva Resultados para a Sociedade, que tem entre seus objetivos:

1. Aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público;
2. Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando ainda direitos e garantias a acusados e vítimas;
3. Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional.

Especificamente, o terceiro objetivo visa ao fomento de operações conjuntas, forças-tarefas, termos de cooperação técnica, programas, projetos e ações entre as unidades e ramos, bem como com instituições parceiras.

Portanto, o ACT pretendido caracteriza o efetivo cumprimento do planejamento



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

institucional vigente, razão pela qual o GAECO manifesta que permanece o interesse na celebração do acordo.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

assinado eletronicamente em 26/08/2024 às 10:48 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO** em 26 de Agosto de 2024 às 10:48 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-GAECO-1792024, **Código de Validação:** D3694A2749.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO À INVESTIGAÇÃO**

(PLANO DE TRABALHO - MINUTA)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Público Militar

CNPJ: 26.989.715/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70800-400

DDD/Fone: (61) 3255-7310

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**

CPF: 024.100.617-10

RG: 07.575.804-5

Órgão expedidor: IFP/RJ

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça Militar

PARTÍCIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Processos:

SEI MPM nº 19.03.0000.0000839/2024-93

SEI MPMA nº

Data da assinatura: data da assinatura eletrônica

Início: data da assinatura do acordo de cooperação

Término: 60 meses após a assinatura do acordo de cooperação

O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPBA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologias que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramo de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições.

O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.

< Incluir competências do outro órgão partícipe e necessidade de cooperação >

4. ABRANGÊNCIA

O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do MPM e do MPBA, indicados / delegados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM). **Pelo MPMA ...**. As ações serão desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas / bases de dados.

5. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizado. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MPM

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

MPMA

UNIDADE RESPONSÁVEL:

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se os seguintes resultados advindos com a celebração do presente acordo de cooperação técnica:

- a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;
- b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;
- c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;
- d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;
- e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES AÇÃO

Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica

RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
MPM e MPMA	7 dias	Não iniciado

Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.

MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado
------------	----------	--------------

EIXO 2 - CAPACITAÇÃO AÇÃO

Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto do acordo.

RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado

EIXO 3 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA AÇÃO

Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.

MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado
------------	----------	--------------

Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.

MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado
------------	----------	--------------

Resguardar o sigilo do código-fonte e da estrutura do modelo

de dados dos sistemas compartilhados.

MPM e MPMA

Contínuo

Não iniciado

EIXO 4 - ESTUDOS

AÇÃO

Proposição de escopo para realização de estudos.

Realização conjunta temáticos, pesquisas didáticos, educativo e acerca de procedimentos circunstâncias de estudos e

materiais promocional e práticas de combate à corrupção e à lavagem de ativos.

RESPONSÁVEL

MPM e MPMA

MPM e MPMA

PRAZO

Sob demanda

Sob demanda

SITUAÇÃO

Não iniciado

Não iniciado

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

PARTÍCIPE 2
[NOME E CARGO]

19.03.0000.0002692/2023-66

SPAI1451277v4



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 1212024



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 09 de Abril de 2024 às 13:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-1212024, Código de validação: FF0DF56EA2.**



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1212024
(relativo ao Processo 83822023)
Código de validação: FF0DF56EA2

À Secretaria para Assuntos Institucionais.

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-GAECO – 842023, em que o Promotor de Justiça, Luiz Muniz Rocha Filho, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS, informar do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Estado do Maranhão, ao tempo que solicita as medidas necessárias para sua renovação, considerando a sua relevância para o intercâmbio de conhecimentos entre as mencionadas instituições. Na oportunidade juntou cópia do cita Acordo, publicado do DO Poder Judiciário.

1. ID 6965777 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça à Secretaria para Assuntos Institucionais;
2. ID 6977165 - SECINST encaminhou os autos ao Gabinete do Procurador-Geral. Anexou Minuta do Ofício para renovação do Termo de Cooperação;
3. ID 70005615 – OFC-GAB-5022023; Comprovante de envio de correspondência eletrônica (ID 7009549);
4. ID 7163277- Gabinete do Procurador Geral de Justiça ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS, informando que não houve retorno ao OFC-GAB-5022023;
5. ID 7297342- GAECO - retornou os autos ao Gabinete do Procurador-Geral, com observação de movimentação: *{...} sugere-se a renovação do OFC-GAB-502/2023.*
6. ID 7592546- Gabinete do Procurador-Geral de Justiça encaminhando os autos ao GAECO. Juntou aos autos OFC-GAB-11562023, comprovante envio correspondência eletrônica;



Assessoria Jurídica da Administração

7. ID 7674112- GAECO retornou os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça solicitando informações quanto ao OFC-GAB-11562023;
8. ID 7695876 – GPGJ encaminhou os autos ao GAECO. Juntou o Ofício nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM, Ofício 680/GAB-PGJM/MPM;
9. ID 7883454- OFC-GAB-1842024 e comprovante do envio da correspondência eletrônica (ID 7887511);
10. ID 7936292- Gabinete do Procurador Geral de Justiça encaminhou os autos a Secinst. Juntou Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2024, Minuta do Plano de Trabalho, Ofício nº 332-GAB-PGJM-MPM, comprovante envio correspondência eletrônica;
11. ID Secinst Juntou Minutas do Plano de Trabalho, e Minuta Acordo de Cooperação; Em seguida, encaminhou os autos para análise.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Tratam os presentes autos sobre proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Estado do Maranhão objetivando “(...) ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê”.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de



Assessoria Jurídica da Administração

cooperação associativa ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira^[2], enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios, acordos e instrumentos congêneres são caracterizados pela comunhão de interesses das partes (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No âmbito federal, o Decreto nº 11.531/2023, regulamentador do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre: “(...) convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre **parcerias sem transferências de recursos**, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.”

O Decreto supra citado apresenta definições para convênios e acordos de cooperação técnica nos seguintes termos:

Decreto Federal nº 11.531/2023

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XIII - **acordo de cooperação técnica** - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, **sem transferência de recursos** ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e



Assessoria Jurídica da Administração

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS Seção única

Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado.

A essência do Termo de Cooperação Técnica é puramente o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de Tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, mediante programas específicos a serem desenvolvidos para contemplar os anseios dos órgãos ou entidades participantes, sem fazer referência a dispêndio de recursos.

Logo, o termo de cooperação técnica deve identificar o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto do ajuste. Diante da vedação de celebração de ajustes genéricos, o acordo de cooperação deve, pois, prever de forma clara e precisa todos os elementos necessários à sua execução.

Da análise dos autos, notadamente a partir da minuta do Termo de Cooperação Técnica, observa-se que o acordo ora proposto não implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros



Assessoria Jurídica da Administração

da avença. Vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Acerca do interesse Institucional em relação a formalização do acordo temos as seguintes considerações descritas no Termo de Cooperação, vejamos

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;

b)

cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

Nota-se, que a minuta de Termo de Cooperação Técnica, está acompanhada de Plano de Trabalho (ID 7982879), elaborados em conformidade com o Art. 184 da Lei nº. 14.133/2021, aplicável à espécie. O plano de trabalho integra a proposta de celebração do Acordo sendo instrumento necessário para caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Do mesmo modo, um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Acordo, é a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 09 de Abril de 2024 às 13:52 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1212024, Código de Validação: FF0DF56EA2.



Assessoria Jurídica da Administração

Procuradoria-Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Sejam os autos encaminhados à SECINST para as seguintes providências, os quais pela sua natureza, dispensam o reenvio a esta Assessoria Jurídica:

Minuta do Termo de Cooperação

1. Incluir número no Termo de Cooperação Técnica para maior controle;

1.2 Ementa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/MA, VISANDO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

1.2 Preâmbulo,

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ANTONIO PEREIRA DUARTE, designado pela Portaria nº 82, de 27 de março de 2020, publicada em 30/03/2020 no Diário Oficial edição nº 61, Seção 2, página 45, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação



Assessoria Jurídica da Administração

Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8382/2023 (MPMA) e no Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, no que lhe for compatível, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1.3. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ministério Público Militar

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e atualizações posteriores.

Ministério Público Estadual

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DEMP), instituído pela Lei 10.399, de 29 de dezembro de 2015.

2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;

3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

À consideração superior.

assinado eletronicamente em 09/04/2024 às 13:52 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 8-2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO À INVESTIGAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE APRIMOREM O PROCESSAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS, PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado MPM, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, com endereço profissional supracitado, portador da cédula de identidade nº 07.575.804-5, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.100.617-10, designado pela Portaria nº 82, de 27 de março de 2020, publicada em 30/03/2020 no Diário Oficial edição nº 61, Seção 2, página 45, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ... , com sede na ..., inscrito no CNPJ nº ..., neste ato representado por seu ... , Dr. ..., portador da cédula de identidade nº ..., expedida pelo ... inscrito no CPF/MF sob o ...

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0002692/2023-66 e o Processo SEI/MPMA nº..... em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas. Especificamente, o acordo prevê:

- a) cessão, pelo MPM, do Sistema de Apoio à Investigação (PAI) para o MPMA;
- c) cessão, pelo MPMA, do Sistema de Oitivas e do Sistema de Transcrição modo offline para o MPM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho, caso não anexado será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) efetuar testes nas tecnologias recebidas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- i) manter instalada a última versão cedida da(s) tecnologia(s) objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) comunicar ao órgão desenvolvedor alterações emergenciais a serem realizadas no código-fonte do sistema, para manter a funcionalidade das aplicações, bem como a consistência e a exatidão dos resultados;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- m) estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses/anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento

deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias o presente instrumento.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

Ministério Público Militar

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

19.03.0000.0002692/2023-66

SPAI1449725v12



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : (PLANO DE TRABALHO - MINUTA)



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO À INVESTIGAÇÃO**

(PLANO DE TRABALHO - MINUTA)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério Público Militar

CNPJ: 26.989.715/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote 43

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70800-400

DDD/Fone: (61) 3255-7310

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**

CPF: 024.100.617-10

RG: 07.575.804-5

Órgão expedidor: IFP/RJ

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça Militar

PARTÍCIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Processos:

SEI MPM nº 19.03.0000.0000839/2024-93

SEI MPMA nº

Data da assinatura: data da assinatura eletrônica

Início: data da assinatura do acordo de cooperação

Término: 60 meses após a assinatura do acordo de cooperação

O objeto do acordo consiste na ampliação da cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, bem como a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos houve um crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes correlatos. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade das técnicas de análise empregadas pelas instituições de persecução criminal. Dada a importância de combater crimes diversos na esfera de suas competências, percebe-se a necessidade de se compartilhar esforços por parte das instituições. Nesse sentido, o MPM e o MPBA destacam-se pela excelência de seus serviços, pela curadoria de suas bases de dados e tecnologias que constituem um relevante ativo no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes. Preservadas questões de ordem estratégica, segurança da informação e sigilos legais, esses ativos são de extrema valia no âmbito da cooperação técnica, auxiliando outras instituições, no ramo de suas respectivas competências, desenvolverem suas atribuições.

O Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93. Possui uma unidade especialidade na análise de casos envolvendo corrupção denominada Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI), que presta assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis.

< Incluir competências do outro órgão partícipe e necessidade de cooperação >

4. ABRANGÊNCIA

O público-alvo do presente acordo de cooperação técnica são membros e servidores do MPM e do MPBA, indicados / delegados pelas respectivas instituições. Pelo MPM, o acordo será operacionalizado pela Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM). **Pelo MPMA ...**. As ações serão desenvolvidas mediante intercâmbio de informações, capacitação e disponibilização de soluções tecnológicas / bases de dados.

5. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem como finalidade a cooperação técnica estabelecida entre as partes, bem como a execução do Plano de Trabalho. A cooperação técnica demonstra-se potencialmente e mutuamente relevante, considerando a colaboração e a sinergia promovida na execução do plano de trabalho. Espera-se que a parceria incentive a adoção de boas práticas de análise e o desenvolvimento de recursos tecnológicos para o combate à corrupção, à lavagem de ativos e ao crime organizado.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

A cooperação técnica celebrada tem como objetivo geral a celeridade e efetividade nas ações de repressão à corrupção, lavagem de dinheiro e crimes organizado. Já os objetivos específicos foram assim definidos:

- a) fomentar o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) credenciar servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) fortalecer a construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate a crimes como correlatos à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) compartilhar banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de extração total ou parcial, bem como comprometer-se em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- a) o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário; a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MPM

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação (SPAI/MPM)

MPMA

UNIDADE RESPONSÁVEL:

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se os seguintes resultados advindos com a celebração do presente acordo de cooperação técnica:

- a) fortalecimento de métodos de trabalho, de modo a potencializar os resultados esperados na repressão às práticas de corrupção e de lavagem de ativos;
- b) a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas anticorrupção e antilavagem de ativos;
- c) a maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne à coleta e ao tratamento de dados;
- d) compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre as partes;
- e) promoção e multiplicação de conhecimento, mediante pesquisa, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) padronização de procedimentos, bem como o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de conhecimentos, visando o desenvolvimento institucional e operacional relacionados à análise de dados de operações suspeitas de prática de corrupção e de lavagem de ativos.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES AÇÃO

Indicar ponto focal para gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica

RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
MPM e MPMA	7 dias	Não iniciado

Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de operacionalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.

MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado
------------	----------	--------------

EIXO 2 - CAPACITAÇÃO AÇÃO

Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas relacionados ao objeto do acordo.

RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado

EIXO 3 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA AÇÃO

Cooperar para o gerenciamento tecnológico e o desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades compatíveis e acopláveis aos sistemas já em produção.

MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado
------------	----------	--------------

Promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias.

MPM e MPMA	Contínuo	Não iniciado
------------	----------	--------------

Resguardar o sigilo do código-fonte e da estrutura do modelo

de dados dos sistemas compartilhados.

MPM e MPMA

Contínuo

Não iniciado

EIXO 4 - ESTUDOS

AÇÃO

Proposição de escopo para realização de estudos.

Realização conjunta temáticos, pesquisas didáticos, educativo e acerca de procedimentos circunstâncias de estudos e

materiais promocional e práticas de combate à corrupção e à lavagem de ativos.

RESPONSÁVEL

MPM e MPMA

MPM e MPMA

PRAZO

Sob demanda

Sob demanda

SITUAÇÃO

Não iniciado

Não iniciado

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

PARTÍCIPE 2
[NOME E CARGO]

19.03.0000.0002692/2023-66

SPAI1451277v4



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO Nº 332-GAB-PGJM-MPM



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 332/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão
gabinetepegj@mpma.mp.br
São Luís - MA

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.
Referência: OFC-GAB - 1842024

Senhor Procurador-Geral,

1. Em resposta ao OFC-GAB - 1842024, encaminho minuta do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho para análise e eventuais considerações.
2. Aproveito para externar a satisfação em novamente firmarmos este valioso intercâmbio, que muito contribui na combate à criminalidade, resguardando a defesa dos interesses sociais indisponíveis e a tutela de direitos fundamentais do cidadão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 18/03/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456123** e o código CRC **B5AF3E8C**.

19.03.0000.0002692/2023-66

SPAI1456123v4



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - OFÍCIO Nº 332_GAB-PGJM_MPM - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Ofício nº 332/GAB-PGJM/MPM - Acordo de Cooperação Técnica

2 mensagens

PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>

18 de março de 2024 às 16:13

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Prezados Senhores,

De ordem do Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, encaminho Ofício nº 332/GAB-PGJM/MPM e anexos, para conhecimento do Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

Michelle da Silva Lima Teixeira Pires
Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação - SPAI
Procuradoria-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar
(61) 3255-7411

3 anexos**Oficio_Procurador_Geral_332.pdf**
68K**Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_Plano de Trabalho.pdf**
49K**Acordo_de_Cooperacao_Tecnica.pdf**
53K

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

19 de março de 2024 às 10:20

Para: PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>

De ordem, acuso recebimento.

Atenciosamente,

Apoio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Ofício nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br>

5 de março de 2024 às 11:34

À Sua Excelência
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

De ordem encaminho anexo, OFC-GAB - 1842024 em resposta ao Ofício nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM.

Atenciosamente
Diuarlays Julio
Chefe de Secretaria

Em seg., 18 de dez. de 2023 às 12:13, PGJM - SPAI <pgjm.spai@mpm.mp.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **anexo_3192334_online.html.pdf**
38K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documento Administrativo: OFC-GAB - 1842024



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFC-GAB - 1842024
(relativo ao Processo 83822023)
Código de validação: 547D6E8FE3

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

Assunto: Ofício nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, em atenção ao expediente em epígrafe, por meio do qual foram realizados questionamentos necessários à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o Ministério Público Militar, sirvo-me no presente para informar:

- a) Atualmente o MPMA está desenvolvendo sistemas próprios, como sistema de oitivas (em fase de homologação) e o sistema de transcrição modo Offline (em produção), os quais podem ser ofertados em contrapartida no Acordo de Cooperação Técnica;
- b) A versão do Sistema Argus utilizada neste MPMA data de dezembro/2017, e atualização poderá ser realizada pela equipe da Unidade de TI do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro/MPMA;
- c) Atualmente o MPMA não dispõe de serviço de hospedagem em nuvem, no entanto, já foi iniciado estudo técnico acerca da viabilidade da contratação;
- d) Considerando o item anterior, o MPMA manifesta interesse em ter acesso ao código-fonte do sistema ARGUS, ficando responsável por eventuais manutenções na solução.



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Esclarecidas as questões técnicas, solicito o encaminhamento destas informações à Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação - SPAI/PGJM para prosseguimento das tratativas relativas ao Acordo.

Cordialmente,

assinado eletronicamente em 04/03/2024 às 14:09 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **04 de Março de 2024 às 14:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-GAB-1842024, Código de Validação: 547D6E8FE3.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO Nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO À INVESTIGAÇÃO
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
(61) 3255-7411

Ofício nº 54/SPAI/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão
gabinetepgj@mpma.mp.br
São Luís / MA

Assunto: OFC-GAB - 11562023.

Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que o OFC-GAB 5022023 foi respondido por meio do Ofício nº 680/GAB-PGJM/MPM, enviado a esse Gabinete MPMA, no dia 7 de junho de 2023, conforme anexos.
2. No referido Ofício desta Procuradoria-Geral, em virtude de algumas questões técnicas que precisam ser esclarecidas para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, foram disponibilizados os contatos da Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação - SPAI/PGJM.
3. Contudo, para viabilizar esse valioso intercâmbio de conhecimento de soluções tecnológicas, indago, na oportunidade, o que a SPAI necessita inteirar-se:
 - a) Esse MPMA possui alguma(s) tecnologia(s) que possa(m) ser ofertada(s) ao MPM como contrapartida no novo Acordo de Cooperação Técnica?
 - b) Qual a data da última atualização realizada para o Sistema Argus? Caso a versão seja anterior à atual (novembro/22), o MPMA teria equipe para promover a atualização? O MPM pode prestar suporte remoto assistido, porém é necessária a disponibilidade de tal equipe para executar o procedimento de atualização.
 - c) Esse MPMA possui serviço de hospedagem em nuvem (*Cloud*) ou tem interesse em contratar? Em caso positivo, há projeto em curso ou contratação já realizada para serviços como a IaaS (Infraestrutura como serviço)?
 - d) Não havendo intenção de utilizar serviços em nuvem, esse MPMA gostaria de ter acesso ao código-fonte do sistema ARGUS, ficando responsável por eventuais manutenções na solução?
4. Importante ressaltar que o MPM pretende migrar, em breve, suas aplicações de apoio à investigação para o ambiente de *Cloud*. E nesse sentido, os parceiros que, por algum motivo, não puderem migrar, deverão ficar responsáveis por alterações nos Sistemas que sejam decorrentes de suas necessidades internas.
5. Renovo protestos de estima e elevada consideração, ao tempo em que mantenho à disposição desse MPMA a nossa Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação, por meio do endereço eletrônico pgjm.spai@mpm.mp.br ou do telefone (61) 3255-7411, para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 15/12/2023, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1412889** e o código CRC **69DE7D78**.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : 680/GAB-PGJM/MPM



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 680/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão
gabinete^{pgj}@mpma.mp.br
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - 65.076-820 - São Luís / MA

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.
Referência: OOF-C-GAB 5022023, de 30/5/2023.

Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício epigrafado para informar que o Ministério Público Militar recebe com honra o pedido para celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a expiração da vigência do Acordo anterior.
2. Para viabilizar esse valioso intercâmbio de conhecimento de soluções tecnológicas, coloco a Secretaria de Pesquisa e Apoio à Investigação - SPAI/PGJM à disposição da Unidade desse Ministério Público do Estado do Maranhão responsável pela celebração em questão, por meio do e-mail pgjm.spai@mpm.mp.br ou do telefone (61) 3255-7411.
3. Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 06/06/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316944** e o código CRC **6D94F4FD**.

19.03.0000.0002692/2023-66

SPAI1316944v7



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

OFC-GAB - 11562023 - Renovação de Acordo de Cooperação Técnica

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: MPM/Secretaria PGJM <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

28 de novembro de 2023 às 13:23

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Brasília/DF

De ordem encaminho anexo o OFC-GAB - 11562023 referente a Renovação de Acordo de Cooperação Técnica.
Atenciosamente Diuarlays Julio Chefe de Secretaria

2 anexos

 **anexo_3079075_online.html.pdf**
35K

 **anexo_2836309_Oficio_Renovacao_termo_de_coop (3).odt**
8K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documento Administrativo: OFC-GAB - 11562023



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFC-GAB - 11562023
(relativo ao Processo 83822023)
Código de validação: 80A8F9768F

São Luís/MA, 28 de novembro de 2023

Sua Excelência o Senhor
Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar,

Cumprimentado-o cordialmente, considerando a expiração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e esse Ministério Público Militar (cópia anexa), proponho sua renovação, dada a relevância do seu conteúdo para o intercâmbio de conhecimentos entre as instituições.

Insta mencionar que fora encaminhado o OFC-GAB - 5022023, em 31.05.2023, via e-mail, com a finalidade de obter informações acerca de interesse da renovação do mencionado Acordo, contudo, até a presente data, não obtivemos retorno.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 11:30 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE E-MAIL



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

OFC-GAB - 5022023

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: MPM/Secretaria PGJM <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

31 de maio de 2023 às 09:18

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Brasília/DF

De ordem encaminho anexo o OFC-GAB - 5022023 referente a Renovação de Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente
Diuarlays Julio
Chefe de Secretaria

2 anexos

 anexo_2836309_Oficio_Renovacao_termo_de_coop.odt
8K

 anexo_2844636_online.html (1).pdf
34K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

Documento Administrativo: OFC-GAB - 5022023



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFC-GAB - 5022023
(relativo ao Processo 83822023)
Código de validação: 4ABAB27B9A

São Luís, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar,

Cumprimentado-o cordialmente, considerando a expiração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e esse Ministério Público Militar (cópia anexa), proponho sua renovação, dada a relevância do seu conteúdo para o intercâmbio de conhecimentos entre as instituições.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 14:15 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 30 de Maio de 2023 às 14:15 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-GAB-5022023, Código de Validação: 4ABAB27B9A.**



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPMA-MPM



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Acordo	01
Ato	03
Aviso	04
Contrato, Inexigibilidade, Mapas e Portarias	05
Resoluções	10

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo e Ata	12
Contrato, Desligamento, Inexigibilidade, Resolução e Termo de Compromisso	13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ACORDO

Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua que entre si celebram o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Estado do Maranhão para intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ **26.989.715/0004-55**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, com endereço profissional no Setor da Embaixadas Norte, lote 43, CEP 70800-400, portador da cédula de identidade nº 1501832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 033708388-69, designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, nº 31, publicada no Diário Oficial nº 67, Seção 2, página 60, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MPMA**, com sede Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís-Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº **05.483.912/0001-85**, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**: e,

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução

criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e o Ministério Público Militar - MPM para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e

f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPMA e do MPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;

d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;

i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;

k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;

l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

o) os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartícipe.

p) o MPM comunicará ao copartícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;

q) o MPM e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes do presente ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília - DF, de de 2017.

Partícipes:

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

PLANO DE TRABALHO
ANEXO: I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPMA para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	A partir da publicação.	60 meses contados da publicação
<p>Identificação do Objeto</p> <p>O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPMA para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPMA, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.</p>		
<p>Justificativa da Proposição</p> <p>Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e know-how sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.</p>		

PLANO DE TRABALHO

ANEXO: II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e o MPMA para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

Objeto	Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPMA		60 meses contados da publicação
Objetivos:	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	
Meta	Especificação	
<p>Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.</p>	<p>1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação;</p> <p>2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;</p> <p>3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;</p> <p>4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;</p> <p>5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;</p> <p>6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.</p>	

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Brasília - DF, de de 2017.

Partícipes:

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

ATO

ATO Nº 670/2017 - GPGJ

Abre à Procuradoria Geral de Justiça crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o fim que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 40, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº. 10.498 de 22 de julho de 2016, de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, crédito adicional suplementar no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a consignar dotação no vigente orçamento na forma do quadro Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial consignada no vigente Orçamento, na forma do quadro Anexo II.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 8382/2023

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-GAECO-842023



Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO/SÃO LUIS

MEMO-GAECO - 842023
Código de validação: B943694AE8

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Militar.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando a expiração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Estado do Maranhão (cópia anexa), venho, por este, solicitar a Vossa Excelência a celebração do mencionado acordo haja vista sua relevância para o intercâmbio de conhecimentos entre as mencionadas instituições.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 18/05/2023 às 14:44 h ()*

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR